

D E C R E T O N° 12.185, DE 30 DE JULHO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a melhora gradual nos índices de internação e a diminuição sensível do número de mortes no país, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115 de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

(...)

§ 9º Os clubes podem funcionar com normalidade contanto que cada setor se adeque às medidas equivalentes dispostas neste decreto. As academias do clube seguem as regras para academias do art. 4º, I; o salão de festas segue as regras para eventos em geral; os bares, lanchonetes e restaurantes seguem as regras para o setor e a prática desportiva da mesma forma.

(...)”

DECRETO Nº 12.185, DE 30 DE JULHO DE 2021

“**Art. 4º** Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

I – as academias e congêneres, inclusive as dos meios de hospedagem, podem funcionar exclusivamente com a adoção das seguintes medidas, sendo estes os termos de seu protocolo específico:

- a) com 50% de ocupação;
- b) atividades individuais liberadas;
- c) em todos os casos mediante agendamento ou marcação prévia de horário;
- d) algumas atividades em grupo estão liberadas, são elas: spinning, treinamento funcional, crossfit, ginástica, dança, pilates, aeroboxe, jump e step;
- e) higiene imediata após a utilização do aparelho;
- f) em todos os casos, distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.”

Art. 2º O Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/08/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito